



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
NACIONAL
SETOR: Justiça
RESPONSÁVEL _____
DATA: 02/09/13

GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei nº 040 / 2013.

APROVADO
Por 05 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, 14/10/13

Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS (BICICLETÁRIOS) EM LOCAIS ABERTOS À FREQUÊNCIA DE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande afluxo de público, em todo Município de Paraty.

Art. 2º. Para afins desta Lei entende-se como locais públicos de grande afluxo os seguintes locais:

- praças;
- rodoviária;
- órgãos públicos municipais;
- supermercados;
- instituições de ensino público;
- hospitais;
- instalações desportivas (quadras, campo de futebol, etc.).

APROVADO
Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, 07/10/13

Presidente

Art. 3º. A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º. Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:
I- bicicletários- local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;
II- para-ciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º. O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) dias.

[Handwritten signature]
28/09/13
154



GABINETE DO VEREADOR LULU

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo principal promover o incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte alternativo em nosso Município, uma vez que aumentou muito o número de carros e motos na cidade.

O número de bicicletas no Município já é muito grande, sendo assim, para utilização da bicicleta como meio de transporte se faz necessário também a instalação de ferramentas destinadas ao estacionamento das mesmas nos locais de grande circulação de pessoas, tais como, os órgãos públicos, as escolas, as praças municipais e as unidades públicas de saúde pública, além da rodoviária Municipal, que compõe o sistema de transporte coletivo da cidade. Para definição de local onde será implantado o bicicletário, deverá ser determinante a segurança dos ciclistas e dos pedestres.

Caberá ao próprio usuário a utilização de dispositivo de segurança para a permanência da bicicleta no estacionamento público, uma vez que o índice de furto no Município também é muito grande.

Por fim, espera o Vereador autor, o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das seções, 27 de agosto de 2013.


Luiz Cláudio Alcântara da Costa
Vereador- Autor
PSDC

APROVADO
Por <u>05</u> votos a favor,
<u> </u> votos contra
e <u> </u> abstenção(ões).
Paraty, <u>14/10/13</u>
<u> </u> Presidente

APROVADO
Por <u>05</u> votos a favor,
<u> </u> votos contra
e <u> </u> abstenção(ões).
Paraty, <u>05/10/13</u>
<u> </u> Presidente

98/08/13
17/10/13